



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

APROVADO EM _____	DISCUSSÃO
POR _____	
SALA DAS SESSÕES _____ / _____ / _____	
_____	PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 12/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AO PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

03 ABR 2014

PROTOCOLO Nº 021/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos, instituídos pelo Governo Federal, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta, nos termos desta Lei.

Art. 2º A alimentação será concedida por meio do auxílio alimentação ao médico participante e deverá assegurar o fornecimento de alimentação, como recurso pecuniário, como café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, em todos os sete dias da semana.

§ 1º O valor mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do Projeto Mais Médicos Para o Brasil, vinculado à rede pública de saúde do Município de Vargem Alta, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para custeio de alimentação.

§ 2º O município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades do Projeto Mais Médicas para o Brasil.

Art. 3º Para moradia o valor mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do Projeto será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para custear despesa com aluguel de imóvel, hotel ou pousada no Município de Vargem Alta, podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 03 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

§ 1º A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será concedida quando houver necessidade de prover moradia ao profissional de saúde para atuar no Município de Vargem Alta, de acordo com os dispositivos desta Lei.

§ 2º Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel quando o profissional de saúde residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Vargem Alta.

Art. 4º O município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde a cidade que está sediando a capacitação inicial até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário e retorno para suas moradias.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos profissionais de saúde remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município de Vargem Alta, e somente quando houver exigência expressa no Projeto Mais Médicos instituído pelo Governo Federal, consignando o Município como responsável por tais despesas.

Art. 6º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal da Saúde de Vargem Alta, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 7º Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 8º O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 9º As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2014.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de abril de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

BAIXADO À
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

Baixado à
Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas

Em, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AO PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva conceder ajuda pecuniária de moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que exercerem atividades no Município de Vargem Alta.

O Ministério da Saúde instituiu o Programa Mais Médicos, para que médicos atuem na Atenção Básica, como uma das estratégias de organização da Atenção Básica, buscando qualificar e valorizar o trabalho realizado pelas equipes de atenção básica, ofertando condições de trabalho tanto físicas quanto financeiras, acesso a informação em serviço, no intuito de que esses trabalhadores se sintam valorizados e tenham satisfação em realizar a atenção básica.

Considerando a dificuldade em contratação de profissionais médicos para atuarem na Atenção Básica, o Projeto Mais Médicos para o Brasil se vislumbra como uma oportunidade viável e acessível para composição das equipes, ressaltando que rearranjos na organização do processo de trabalho das equipes são necessários na busca da integralidade do cuidado do usuário na rede de saúde.

Ao aderir ao Programa, o Município participante compromete-se a garantir o deslocamento e a recepção dos médicos do Projeto Mais Médicos, conforme artigo 7º da Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013. Além disso, devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário (artigo 8ª da Portaria nº 23).

O Município deve assegurar moradia para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a partir da modalidade recurso pecuniário, onde o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor com três cotações de custo no mercado imobiliário do Município. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

O Município é responsável por garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto conforme a portaria nº 23, mediante recurso pecuniário, onde o ente federativo deverá adotar como parâmetros, mínimo e máximo, os valores de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

O Município é responsável por fornecer condições adequadas para o exercício profissional dos médicos, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como: ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desenvolvimento das atividades aos médicos participantes do Projeto, conforme a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, e Edital nº 38/SGTES/MS, de 8 de julho de 2013 e seu respectivo Anexo.

Desta forma, apresentamos a presente proposta para apreciação dos nobres Edis, aguardando acurada análise e posterior aprovação.

Como temos pressa para formalizar esse repasse ao profissional já que o mesmo encontra-se no Município desde o mes de dezembro de 2013 e toda a despesa de moradia e alimentação está sendo por conta da Secretaria Municipal de Saúde na forma de compra direta prevista em Lei e o valor permitido já está se esgotando, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores contando com a presteza dos Nobres Edis para que a tramitação do Projeto acostado a esta, seja em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 03 de abril de 2014.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal